

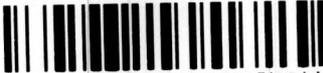


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000685/2014
Data: 14/04/2014 Horário: 14:22
Legislativo - PRE 1/2014

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO AS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE”.

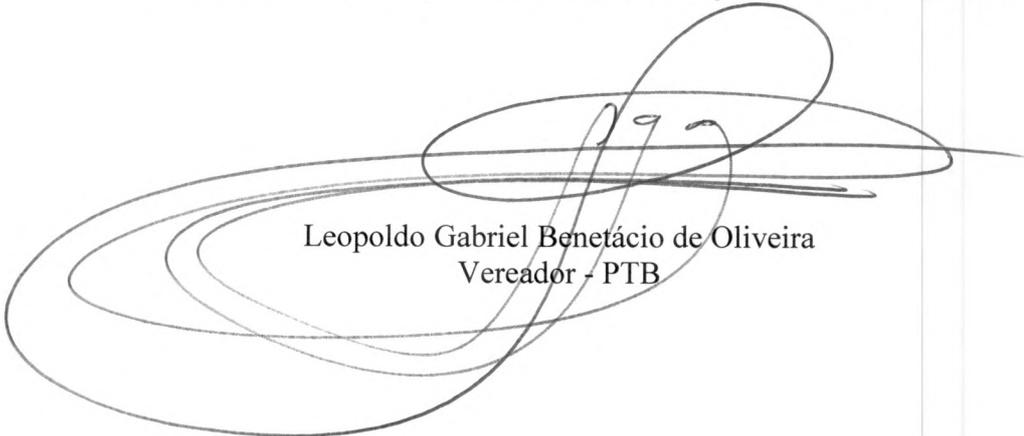
(Projeto de Resolução nº /2014, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira).

Art. 1º Fica acrescentado ao inciso VIII, do art. 26, da Resolução nº 3.334, de 23 de Dezembro de 2008, a alínea g, com a seguinte redação:

“g) responder requerimentos, reclamações ou apresentações que lhe forem dirigidas, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo prorrogável por igual período, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção de dado da fonte necessária”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, Ibitinga, em 14 de abril de 2014.



Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador - PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

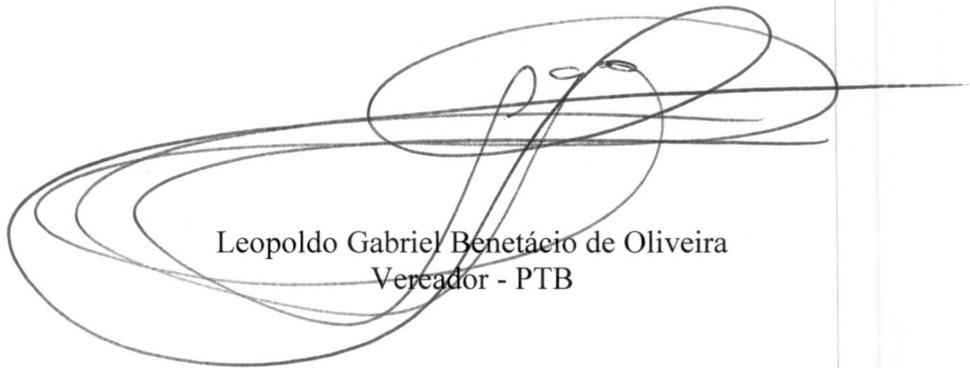
- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

Tem como escopo este Projeto de Resolução acrescentar à Resolução nº 3.334, de 23 de Dezembro de 2008, NA SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, art. 26, inciso VIII – quanto às relações externas da Câmara, uma nova alínea, atribuindo ao Presidente da Casa que responda aos pedidos diversos de cidadãos, Funcionários Públicos Municipais, dentre demais pessoas o que lhe for requerido dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ou caso seja necessário à prorrogação de período de mais 15 (quinze) dias, atendendo em sua plenitude o requisitado, não deixando aquele que requer sem amparo de data para alcance do retorno do seu pedido.

Respeitosamente,



Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador - PTB

**SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**



- a) nomear, exonerar, promover, comissionar, gratificar, licenciar, colocar em disponibilidade, demitir, remover, readmitir, punir, conceder férias, aposentadoria, abono de falta;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário até o dia 15 de cada mês o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior; (art. 18, XVIII LOM)
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
- f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) realizar, após decisão do Plenário, audiências públicas com entidades da sociedade civil ou cidadãos;
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- e) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual; (art. 149, CE)
- f) interpellar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

IX - Quanto à Polícia Interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna; (art. 18, VIII LOM)
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1 - apresente-se convenientemente trajado;
 - 2 - não porte armas;
 - 3 - não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
 - 4 - respeite os Vereadores;
 - 5 - atenda às determinações da Presidência;
 - 6 - não interpele os Vereadores;
 - 7 - faça silêncio durante os trabalhos.
- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;
- d) determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente;
- f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito;